Palácio Legislativo Água Grande
Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PROJETO DE LEI Nº. 047/2026

Ementa:

Dispõe sobre a adoção de medidas para a celeridade na liberação de veículos recolhidos ao pátio do DETRAN-SP no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

Data de Apresentação: 09/09/2026

Protocolo: 44.351

Autor: Paulo Roberto Pereira
Vereador

Palácio Legislativo Água Grande
Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Projeto de Lei 47/2026

Protocolo 44351 Envio em 09/09/2026 08:23:48

Dispõe sobre a adoção de medidas para a celeridade na liberação de veículos recolhidos ao pátio do DETRAN-SP no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar as medidas administrativas necessárias junto ao Governo do Estado de São Paulo e ao Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo – Detran-SP, visando assegurar maior celeridade na liberação de veículos recolhidos ao pátio localizado no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Art. 2º O Município deverá solicitar ao Detran-SP que, uma vez integralmente quitados os débitos, taxas, despesas de remoção, estadia e demais obrigações legalmente exigíveis, e inexistindo impedimento administrativo, judicial ou policial, a liberação do veículo seja processada imediatamente ou no menor prazo operacional possível.

Parágrafo único. A medida prevista no caput deverá priorizar procedimentos eletrônicos e simplificados, de modo a evitar que o proprietário permaneça sujeito à cobrança de novas diárias em razão de demora exclusivamente administrativa na análise ou emissão da autorização de liberação.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá promover tratativas e celebrar instrumentos de cooperação com o Governo do Estado de São Paulo, o Detran-SP e demais órgãos competentes, com a finalidade de:

I – reduzir a burocracia existente nos procedimentos de liberação de veículos;

II – possibilitar a análise e a comprovação do pagamento dos débitos por meio eletrônico;

III – permitir que o proprietário seja informado, de forma clara e célere, acerca da regularização necessária para a retirada do veículo;

IV – evitar a permanência desnecessária de veículos em pátios após a regularização de sua situação;

V – reduzir os custos suportados pelos proprietários decorrentes da permanência prolongada dos veículos nos pátios.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar ao Governo do Estado de São Paulo e ao Detran-SP a presente proposição, acompanhada de solicitação formal para que sejam adotadas, na unidade responsável pelo atendimento no Município, medidas destinadas à liberação imediata ou célere dos veículos cuja situação esteja integralmente regularizada.

Projeto de Lei 47/2026 Protocolo 44351 Envio em 09/09/2026 08:23:48
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Paulo Roberto Pereira.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25882/25882_original.pdf

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se regularizado o veículo cuja situação tenha sido devidamente saneada pelo proprietário, com o pagamento dos débitos, taxas e despesas legalmente exigíveis, bem como cumpridas eventuais exigências administrativas necessárias à sua liberação.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei não se aplica aos veículos que estejam sujeitos a bloqueio judicial, policial ou administrativo que impeça legalmente sua liberação.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá disponibilizar, em seus canais oficiais de comunicação, informações aos munícipes acerca dos procedimentos necessários para a regularização e liberação de veículos recolhidos ao pátio do Detran-SP, bem como, poderá recomendar aos escritórios de despachante o imediato fornecimento dos comprovantes de quitação dos débitos veiculares para que o proprietário retire, com celeridade, seu veículo do pátio do Detran.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista/SP, 8 de setembro de 2026.

PAULO ROBERTO PEREIRA
Vereador

Projeto de Lei 47/2026 Protocolo 44351 Envio em 09/09/2026 08:23:48
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Paulo Roberto Pereira.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25882/25882_original.pdf

Palácio Legislativo Água Grande
Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover maior celeridade, eficiência e desburocratização nos procedimentos relacionados à liberação de veículos recolhidos ao pátio do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo – Detran-SP, especialmente daqueles que se encontram no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Atualmente, o proprietário que tem seu veículo recolhido ao pátio passa a suportar, além dos débitos que deram origem à medida administrativa, despesas relacionadas à remoção e à permanência do veículo no local.

O problema enfrentado pelos munícipes, entretanto, não está apenas na existência das obrigações legalmente previstas, mas também no tempo decorrido entre a regularização da situação do veículo e sua efetiva liberação.

Uma vez que o proprietário tenha quitado os débitos e cumprido todas as exigências necessárias, não se mostra razoável que permaneça por vários dias pagando novas diárias em razão de procedimentos administrativos que poderiam ser realizados de maneira mais rápida e eficiente.

A própria Administração Pública Estadual já disponibiliza serviço destinado à liberação imediata de veículos, desde que atendidas as condições estabelecidas pelo Detran-SP. Assim, a presente proposição busca fortalecer e ampliar, no âmbito do Município, a adoção de procedimentos céleres para que o cidadão possa recuperar seu veículo tão logo esteja regularizada sua situação, evitando a permanência desnecessária nos pátios.

É importante destacar que, para muitas famílias, o veículo não constitui apenas um bem patrimonial. Trata-se de instrumento indispensável para o trabalho, deslocamento, transporte de familiares, estudos, lazer e demais necessidades da vida cotidiana.

Em uma realidade de dificuldades econômicas, o acúmulo de diárias de pátio pode representar um valor significativo e inesperado, comprometendo ainda mais o orçamento familiar. Um veículo que poderia voltar rapidamente às atividades de seu proprietário acaba permanecendo no pátio, gerando novas despesas diariamente.

A medida proposta também possui caráter de eficiência administrativa, uma vez que a liberação célere de veículos devidamente regularizados contribui para evitar a ocupação prolongada dos pátios, reduzindo a quantidade de veículos armazenados e permitindo melhor utilização dos espaços destinados à custódia.

Ressalte-se que a proposição não pretende afastar o pagamento de multas, tributos, taxas, despesas de remoção ou demais obrigações previstas em lei. O objetivo é outro: uma vez satisfeitas todas as exigências legais, garantir que o cidadão não seja prejudicado por demora burocrática desnecessária na restituição de seu patrimônio.

Dessa forma, a iniciativa busca conciliar o cumprimento das normas de trânsito com os princípios da eficiência, razoabilidade, economicidade e boa prestação do serviço público, defendendo o cidadão que, após regularizar sua situação, deseja apenas ter seu veículo de volta o mais rapidamente possível.

Projeto de Lei 47/2026 Protocolo 44351 Envio em 09/09/2026 08:23:48
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Paulo Roberto Pereira.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25882/25882_original.pdf

Palácio Legislativo Água Grande
Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Por fim, considerando que a unidade do Detran-SP situada em Paraguaçu Paulista atende diretamente a população local e que muitos cidadãos dependem de seus veículos para trabalhar e sustentar suas famílias, entendemos ser legítima e necessária a atuação do Poder Público Municipal na defesa de uma prestação de serviço mais eficiente, célere e menos onerosa ao munícipe.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista/SP, 8 de setembro de 2026.

PAULO ROBERTO PEREIRA
Vereador

Projeto de Lei 47/2026 Protocolo 44351 Envio em 09/09/2026 08:23:48
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Paulo Roberto Pereira.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25882/25882_original.pdf

Assinado por: PAULO ROBERTO PEREIRA:12960417860, 2026.09.08 16:26:25 BRT

Projeto de Lei 47/2026 Protocolo 44351 Envio em 09/09/2026 08:23:48
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Paulo Roberto Pereira.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25882/25882_original.pdf

Palácio Legislativo Água Grande
Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

D E S P A C H O

Matéria:	**PROJETO DE LEI Nº 047/26**
Autor:	Ver. Paulo Roberto Pereira
Ementa:	Dispõe sobre a adoção de medidas para a celeridade na liberação de veículos recolhidos ao pátio do DETRAN-SP no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

Determino ao Departamento Legislativo que, de acordo com o disposto no Regimento Interno da Casa, tome as providências de praxe para a tramitação da matéria em epígrafe, inclusive expedindo despachos “de ordem” que se fizerem necessários à movimentação do processo.

Em conformidade com a alínea “a”, inciso II, do art. 26 do Regimento Interno, determino que a matéria seja encaminhada à apreciação da seguinte Comissão Permanente:

CCJR – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Gabinete da Presidência, 9 de setembro de 2026.

FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Fábio Fernando Siqueira dos Santos.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS:22040058869, 2026.09.09 14:15:35 BRT

PROJETO protocolizado para tramitação

De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Para Vereadores <vereadores@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Data 2026-09-09 14:24

pl_047-26.pdf (~202 KB)

Encaminhamos, para conhecimento, arquivo digital de projeto para tramitação nesta Casa, a saber:

1) PROJETO DE LEI Nº 047/26, de autoria do Vereador Paulo Roberto Pereira, que “Dispõe sobre a adoção de medidas para a celeridade na liberação de veículos recolhidos ao pátio do DETRAN-SP no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências”. Protocolo em 09/09/26.

Daniela Abdalla Paiva Lúcio
Câmara Municipal da Estância Turística de
Paraguaçu Paulista - São Paulo

Palácio Legislativo Água Grande
Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

D E S P A C H O

Comissões Permanentes

À Comissão:	**CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**
Presidente:	**VEREADOR DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO**
Demais Membros:	Daniel Rodrigues Faustino Otacílio Alves de Amorim Neto

De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Fábio Fernando Siqueira dos Santos, despachamos a essa Comissão Permanente a matéria abaixo relacionada para apreciação e elaboração do competente Parecer:

Matéria:	**PROJETO DE LEI Nº 047/26**
Regime de Tramitação:	Ordinário
Prazo da Comissão:	15 dias úteis
Início do Prazo:	10/09/2026

Departamento Legislativo, 9 de setembro de 2026.

JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO
Diretor Legislativo

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Jeferson Enrique Marques Bazzo.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.



Assinado por: JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO:15147120831, 2026.09.09 14:32:30 BRT

Remessa de Projeto à CCJR – Projeto de Lei nº. 047/26

De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Para Douglas Khenayfis Advogado <douglasadvogado@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Assistenteparlamentar <assistenteparlamentar@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Data 2026-09-09 14:36

desp_ccjr_pl047.pdf (~214 KB)

Sr. Presidente da CCJR,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Comissão Permanente Projeto para análise e expedição do competente parecer, cujos dados e prazo constam do despacho anexo.

Daniela Abdalla Paiva Lúcio
Câmara Municipal da Estância Turística de
Paraguaçu Paulista

Palácio Legislativo Água Grande
Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

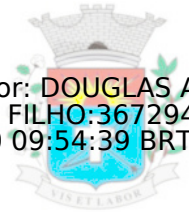
D E S P A C H O

ENCAMINHO a Projeto de Lei nº 047/26, de autoria do Vereador Paulo Japonês, à Procuradoria Jurídica desta Casa, para análise da matéria e apresentação do competente parecer técnico instrutivo.

Paraguaçu Paulista, 10 / 09 / 2026

DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO
Presidente da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Douglas Amoyr Khenayfis Filho .
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.



Assinado por: DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO:36729496800, 2026.09.10 09:54:39 BRT

Remessa PL 47

De <assistenteparlamentar@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Para Juridico <juridico@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Data 2026-09-10 10:00

despacho_ccjr_ao_juridico_pl_47.pdf (~195 KB)

De ordem do Presidente da CCJR encaminhamos ao Procurador Jurídico da Casa o Projeto de Lei nº 047/2026 para análise e expedição do competente parecer técnico, conforme despacho anexo.

--
Att.
Melissa Marannézi
Assistente Parlamentar
Câmara Municipal
Paraguaçu Paulista

Palácio Legislativo Água Grande
Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Parecer Jurídico 72/2026

Protocolo 44416 Envio em 21/09/2026 13:46:56

Assunto: **Projeto de Lei nº 47/2026**

Trata-se de parecer ao projeto de lei nº 47/2026, de autoria do Vereador Paulo Roberto Pereira que "*Dispõe sobre a adoção de medidas para a celeridade na liberação de veículos recolhidos ao pátio do DETRAN-SP no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências*."

A finalidade é socialmente relevante, pois procura reduzir custos decorrentes da permanência indevida de veículos regularmente liberáveis em pátio e favorecer a eficiência do atendimento ao cidadão. Contudo, a matéria alcança serviço, procedimentos e unidade administrativa vinculados ao Estado de São Paulo, por intermédio do Detran-SP.

Além do mais, a disciplina de trânsito e transporte insere-se na competência legislativa privativa da União, conforme o art. 22, XI, da Constituição Federal, cabendo ao Estado executar, por seus órgãos competentes, os procedimentos administrativos de remoção, custódia e liberação de veículos. O Município não pode impor ao Detran-SP prazo, rito operacional, prioridade de atendimento ou requisitos para a restituição de veículos.

Os arts. 2º e 4º utilizam comando obrigatório ao determinar que o Município solicite a liberação em determinado prazo e encaminhe solicitação formal ao Estado. Embora dirigidos formalmente ao Executivo municipal, esses dispositivos interferem na condução de relações institucionais, na organização administrativa e na definição de providências concretas pelo Prefeito.

Há, portanto, vício de iniciativa, pois a proposição parlamentar cria atribuições executivas e condiciona a atuação administrativa municipal perante este órgão estadual - Detran.

Os arts. 1º, 3º, 6º e 7º também tratam de providências administrativas, negociações, instrumentos de cooperação, divulgação de informações e regulamentação impostas ao Poder Executivo. A lei parlamentar não pode determinar ao Executivo a celebração de ajustes, a realização de tratativas nem a estruturação de canais de comunicação. Tais medidas dependem de juízo administrativo, disponibilidade operacional e eventual concordância do Estado.

Parecer Jurídico 72/2026 Protocolo 44416 Envio em 21/09/2026 13:46:56
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Mário Roberto Plazza.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25932/25932_original.pdf

A expressão “autorizado”, constante do art. 1º, não elimina o vício. A atuação administrativa já decorre das competências próprias do Chefe do Executivo, e a autorização legislativa para praticar atos de gestão não produz efeito jurídico útil.

Também o art. 6º contém impropriedade adicional ao prever recomendação municipal a escritórios de despachantes, que não integram a estrutura administrativa municipal nem se submetem, por essa condição, a comando legislativo local.

Diante do exposto, o Projeto de Lei 47/2026 apresenta vício de iniciativa, sendo **ilegal e inconstitucional** em face das normas vigentes, devendo ser arquivado.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 21 de setembro de 2026

Mario Roberto PLazza

Procurador Jurídico

Parecer Jurídico 72/2026 Protocolo 44416 Envio em 21/09/2026 13:46:56
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Mário Roberto Plazza.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25932/25932_original.pdf

Assinado por: MARIO ROBERTO PLAZZA:01509458840, 2026.09.21 13:46:44 BRT

Parecer Jurídico 72/2026 Protocolo 44416 Envio em 21/09/2026 13:46:56
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Mário Roberto Plazza.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25932/25932_original.pdf

Palácio Legislativo Água Grande
Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Requerimento de Sessão 278/2026

Protocolo 44428 Envio em 22/09/2026 11:07:47

Requer a retirada do Projeto de Lei nº 047/26, nos termos do art. 187, “b”, do Regimento Interno, pelos motivos que especifica.

Excelentíssimo Senhor
FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística
Paraguaçu Paulista

O Vereador que a este subscreve, com fundamento no art. 187, alínea “b”, do Regimento Interno, vem requerer a Vossa Excelência a **RETIRADA** do Projeto de Lei nº 047/26 de sua autoria, que *“Dispõe sobre a adoção de medidas para a celeridade na liberação de veículos recolhidos ao pátio do DETRAN-SP no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.”*

Justifica a retirada do projeto de lei em questão devido à necessidade de melhores estudos técnicos acerca do assunto.

Nestes termos, pede deferimento.

Palácio Legislativo Água grande, 22 de setembro de 2026.

PAULO JAPONÊS
Vereador

Requerimento de Sessão 278/2026 Protocolo 44428 Envio em 22/09/2026 11:07:47
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Paulo Roberto Pereira.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25942/25942_original.pdf

Assinado por: PAULO ROBERTO PEREIRA:12960417860, 2026.09.22 10:27:38 BRT

Requerimento de Sessão 278/2026 Protocolo 44428 Envio em 22/09/2026 11:07:47
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Paulo Roberto Pereira.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25942/25942_original.pdf

Palácio Legislativo Água Grande
Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

D E S P A C H O

Nos termos do art. 187, § 2º do Regimento Interno, **DEFIRO** a solicitação de retirada do Projeto de Lei nº. 047/26, pelo autor, Vereador Paulo Roberto Pereira, pelos motivos justificados, determinando o seu arquivamento.

Gabinete da Presidência, 22 de setembro de 2026.

FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Fábio Fernando Siqueira dos Santos.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.



Assinado por: FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS:22040058869, 2026.09.22 11:33:38 BRT